



NOTIFICAÇÃO ESPECIAL SETORIAL Nº ||NUMERO_OS||/2022

Empregador:

||NOME_REMETENTE||

Endereço:

||LOGRADOURO_REMETENTE||, ||NUMERO_REMETENTE||, ||CIDADE_REMETENTE||/||UF_REMETENTE||

CEP:

||CEP_REMETENTE||

CNPJ:

||CPF_CNPJ_REMETENTE||

Em atenção ao disposto no art. 627 da CLT e ao art. 23 do Decreto nº 4.552/02, encaminhamos ao empregador em epígrafe a presente notificação. Sem prejuízo do dever de atender as demais exigências previstas na legislação trabalhista, notificamos o empregador acima qualificado para cumprir as exigências trabalhistas abaixo discriminadas com o objetivo de saneamento de irregularidades trabalhistas.

A presente Notificação compõe a Ação Especial Setorial desenvolvida na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, com objetivo de adequação das Máquinas e Equipamentos presentes nas serrarias com desdobramento de madeira em bruto.

GERENCIAMENTO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

01. O gerenciamento dos riscos ocupacionais de acidentes em máquinas e equipamentos deve integrar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do estabelecimento da empresa. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras, entre elas a NR-12, e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho. O plano de ação do PGR deve indicar as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas para os sistemas de segurança de Máquinas e Equipamentos (item 1.5 da NR-01).

SISTEMAS DE SEGURANÇA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

2. Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais e estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado (item 12.5.2 da NR-12).

3. As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores (item 12.5.1 da NR-12).

4. As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados (item 12.5.9 da NR-12).

5. As máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de materiais, partículas ou substâncias, devem possuir proteções que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores, (item 12.5.10 da NR-12).

6. As proteções devem ser projetadas ou construídas de modo a atender os requisitos de segurança estabelecidos no item 12.5.11 da NR-12.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA

7. Áreas de circulação e armazenamento de materiais e espaços em torno das máquinas devem ser dimensionados para prevenir acidentes decorrentes de escorregões, tropeções, esbarrões e topadas. As máquinas devem estar posicionadas em local que preserve seu operador de contatos involuntários em outras pessoas ou em equipamentos utilizados na movimentação de materiais (item 12.2.3 da NR-12).

8. As ferramentas utilizadas no processo produtivo devem ser organizadas e armazenadas e dispostas em locais específicos para essa finalidade (item 12.2.5 da NR-12).

9. São proibidas nas máquinas e equipamentos: a) a utilização de chave geral como dispositivo de partida e parada; b) a utilização de chaves tipo faca nos circuitos elétricos; e c) a existência de partes energizadas expostas de circuitos que utilizam energia elétrica (item 12.3.8 da NR-12).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO RURAL

- 10.** Devem ser aterradas as carcaças, invólucros, blindagens e partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão e provocar acidentes (item 12.3.2 da NR-12).
- 11.** Os dispositivos de partida, acionamento e parada devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que: a) não se localizem em suas zonas perigosas; b) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador; c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental; d) não acarretem riscos adicionais; e e) dificulte-se a burla (item 12.4.1 da NR-12).
- 12.** Os comandos de partida ou acionamento devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas (item 12.4.2 da NR-12).
- 13.** As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes (item 12.6.1 da NR-12).
- 14.** Deverão ser implementadas medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e, por último, IV. adoção de medidas de proteção individual. Cabe, portanto, ao empregador o fornecimento gratuito dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos bem como a exigência de seu uso por parte dos empregados (itens 1.4.1 da NR-01 e 12.10.2 da NR-12).
- 15.** As máquinas e equipamentos devem ser submetidos a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis (item 12.11.1 da NR-12).
- 16.** As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores, e terceiros, sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores (item 12.12.1 da NR-12).
- 17.** Marcações, sinais e advertências escritas devem ser compreendidos facilmente e de forma inequívoca, especialmente quando relativos a partes de funções da máquina a que estão relacionados. Sinais de fácil compreensão (pictogramas) devem ser preferencialmente utilizados em vez de avisos escritos (item 6.4.4 da ABNT NBR ISO 12100/2013).
- 18.** Devem ser elaborados procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da prévia apreciação de riscos. Consideradas as limitações dos sistemas de segurança das máquinas para trabalhar madeira, devido à necessidade de exposição parcial da zona de perigo e à variedade de cortes realizados, também é fundamental a existência de procedimentos de trabalho e segurança criteriosos e detalhados, especificando como executar cada tipo de corte, os recursos de segurança da máquina, e eventuais proibições, como à realização de outras atividades ao redor, à utilização de luvas durante a sua operação e precauções com o uso de mangas longas. (item 12.14.1 da NR-12)

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 12.1.9 da NR-12 e NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

19. Serra circular de bancada (ISO 19085-9:2019)

19.1 Deve-se prevenir o acesso à lâmina da serra acima da mesa de trabalho através de proteção ajustável, manual ou automática, adequada às tarefas exigidas para a máquina e com resistência compatível com a projeção de materiais (lascas de madeira ou dentes do disco). A proteção deve ser montada na faca divisora ou na máquina, separada da faca divisora (item 6.6.2.1 da ISO 19085-9:2019).

19.2 O acesso às zonas de perigo (lâmina da serra ou transmissões de força) abaixo da mesa de trabalho deve ser protegido por meio de proteções fixas e/ou móveis intertravadas (item 6.6.2.2 da ISO 19085-9:2019).

19.3 Dotar a máquina de faca divisora (cutelo divisor) para prevenir o retrocesso (contragolpe) ou a projeção da peça trabalhada. Pode ser necessário haver mais de uma faca divisora, para uso com discos (lâminas) de diferentes diâmetros e espessuras. Recomenda-se que sejam montadas com folga, entre ela e o disco, de pelo menos 3mm, mas não exceda 8mm (item 6.9.3 da ISO 19085-9:2019).

19.4 A máquina deve ser equipada com uma guia de corte paralelo que permita o corte de diferentes larguras de peça e de guia para corte transversal (fixada na mesa deslizante, quando houver, ou removível, com encaixe na fenda longitudinal da mesa fixa), projetada de modo a prevenir o contato de sua extremidade com o disco, inclusive quando inclinada (item 6.10 da ISO 19085-9:2019).

19.5 Adotar medidas para que não ocorra o acúmulo de aparas ou serragem na parte inferior da máquina (item 7.3 da ISO 19085-9:2019).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO RURAL

20. Destopadeira/Serra de Esquadria (EN 1870-3:2014)

20.1 Selecionar sistema de segurança que atenda o princípio de máxima cobertura da serra durante toda a operação de corte (p.ex. proteção auto retrátil) (item 5.3.7 da EN 1870-3:2014).

20.2 Disponibilizar meios para apoio e orientação eficientes da peça a ser trabalhada, por exemplo guias de apoio nos dois lados da linha de corte e grampos de fixação (item 5.3.6 da EN 1870-3:2014).

21. Serra de fita (ABNT NBR 16949:2021)

21.1 O acesso fora da zona de trabalho (área não cortante), como volantes motores e movidos, e toda a lâmina de serra de fita deve ser evitado por meio de proteções fixas e móveis intertravadas e monitoradas por interface de segurança. Se o tempo de desaceleração da lâmina de serra de fita exceder 10 segundos, é necessário equipar as proteções móveis com dispositivo de intertravamento com bloqueio (item 5.3.8.3.2 da ABNT NBR 16949:2021).

21.2 A zona de trabalho (área cortante) deve ser protegida por proteção ajustável, devendo ser projetada de modo que se exponha a menor parte possível da zona perigosa. O controle de abertura e fechamento da proteção ajustável deve estar situado na posição do operador. (item 5.3.8.3.3 da ABNT NBR 16949:2021).

21.3 Devem ser estabelecidas instruções para a utilização segura da máquina, contemplando as rotinas de revisões na fita para detectar imperfeições e manter a tensão adequada para aderência da fita aos volantes (itens 5.3.3 e 6.3 da ABNT NBR 16949:2021).

22. Serra fita de desdobro (ABNT NBR 16949:2021)

22.1 Todos os dispositivos de comando para operação normal, exceto o de parada de emergência, devem estar (5.2.2.2 da ABNT NBR 16949:2021):

- a) posicionados no mínimo a 1,20 m da zona de trabalho, ou separado da zona de trabalho por um dispositivo de obstrução ou de barreira;
- b) os dispositivos de comando não podem estar localizados no caminho do carro porta-tora, alimentadores, mesa transportadora, ou outros equipamentos de manuseio de toras; e
- c) em todos os casos, o operador deve, a partir do posto de operação, estar hábil a visualizar a parte exposta da lâmina de serra de fita e todo o caminho do carro porta-tora ou outro movimento relevante, a menos que a máquina esteja localizada dentro do perímetro fechado e os comandos estejam situados em uma cabine de controle separada.

22.2 Os comandos de rearme e de partida não podem estar localizados nas proximidades da zona de trabalho e devem ser ativados somente quando todas as proteções móveis intertravadas estiverem fechadas e funcionando. Em máquinas de grandes dimensões, nas quais o operador não tenha visão a partir do posto de operação da totalidade da área de trabalho, um ou mais botões de rearme remotos devem ser instalados em posições que obriguem o operador a percorrer todo o redor da máquina (5.2.3 da ABNT NBR 16949:2021).

22.3 Os botões de parada de emergência devem ser posicionados em locais de fácil acesso, atuação e visualização pelos operadores em seus postos de trabalho e de operação e por outras pessoas, e afastados da zona de trabalho (5.2.5 da ABNT NBR 16949:2021).

22.4 Devem ser proporcionados meios para suporte e guias eficientes do material a ser cortado (toras) durante a operação, por meio de mesas, transportadores, rolos de alimentação, sistemas de fixação de materiais, dispositivos de pressão, e medidas de proteção, como cercas, por exemplo (5.3.7.3 da ABNT NBR 16949:2021).

22.5 Para todas as máquinas em que o movimento do cabeçote móvel, ou do carro porta tora e/ou de qualquer outro mecanismo de alimentação, por exemplo, um transportador, as partes móveis com movimentos perigosos só podem ser acessadas quando estiverem paradas, isto é, realizado por meio de proteções fixas e móveis intertravadas monitoradas por interface de segurança, ou por outra medida de segurança com mesmo efeito. (5.3.9 da ABNT NBR 16949:2021).

DA APLICAÇÃO DA NR-12 E NORMAS TÉCNICAS SOBRE MÁQUINAS

a) As máquinas para trabalhar madeira que não possuam norma técnica tipo C específica, devem atender aos requisitos da NR-12 e das normas técnicas oficiais e normas técnicas internacionais tipos A e B aplicáveis, a partir da apreciação de riscos.

b) Não é obrigatória a observação de exigências de normas técnicas publicadas posteriormente à data de fabricação, importação ou adequação das máquinas para trabalhar madeira, desde que atendam à NR-12 e às normas técnicas vigentes à época de sua fabricação, importação ou adequação.

c) Podem ser utilizadas como referência para a adequação das máquinas para trabalhar madeira, subsidiariamente à NR-12, normas técnicas publicadas posteriormente à sua data de fabricação ou importação, desde que compatíveis com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO RURAL

o tipo e características da máquina e com o processo de trabalho, e que ofereçam o mesmo nível de proteção (ou superior) aos trabalhadores.

d) Na ausência de norma técnica oficial ou internacional tipo C, podem ser utilizadas como referência para a adequação das máquinas para trabalhar madeira, subsidiariamente à NR-12, a norma Europeia tipo C harmonizada correspondente e as normas técnicas oficiais e internacionais tipos A e B aplicáveis.

e) Para as máquinas para trabalhar madeira que não atendam aos requisitos de norma técnica tipo C (por esta inexistir, ou ter a norma técnica tipo C sido publicada posteriormente à data de fabricação ou importação da máquina), podem ser adotados os sistemas de segurança recomendados na Notificação Especial Setorial.

f) Podem ser adotados outros sistemas de segurança nas zonas de perigo destas máquinas (medidas de proteção coletiva), a partir da apreciação de riscos, desde que ofereçam, ao menos, o mesmo nível de proteção aos trabalhadores.

DOS PRAZOS

O empregador em epígrafe fica NOTIFICADO a adequar suas máquinas e equipamentos conforme itens listados acima nos seguintes prazos:

RAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS 01 e 02: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ITENS 03 a 22: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

Caso um ou mais itens notificados se encontrem regulares, mantê-los nessas condições. Caso contrário, **devem ser regularizados nos prazos acima determinados.**

Os **prazos** ora concedidos **estão automaticamente excluídos** para itens que porventura encontrem-se sob fiscalização no momento do recebimento da presente Notificação, bem como para situações de **grave e iminente risco** identificadas por Auditor-Fiscal do Trabalho em inspeção ao estabelecimento ou ainda quando firmado **Termo de Compromisso em Procedimento Especial para a Ação Fiscal**, cujos prazos sejam maiores que aqueles ora concedidos.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho, enquanto autoridades trabalhistas nas matérias de sua competência, integram o Sistema de Inspeção do Trabalho, respeitada a **autonomia de cada órgão governamental** e em harmonia com os artigos 626 e 628 da CLT; 2º, 21, XXIV, e 37 da Constituição Federal c/c art. 11º da Lei n. 10.593/2002.

Brasília, 13 de Dezembro de 2022

Divisão de Prevenção de Acidentes, Ações Estratégicas e Fiscalização do Trabalho Rural
CGSST - Coordenação-Geral de Fiscalização em Segurança e Saúde no Trabalho
SIT - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
gov.br/trabalho-e-previdencia/aesmadeira

Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

«GRT»
«GRT»

aes@economia.gov.br

4/5



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO RURAL

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) O não cumprimento desta Notificação** sujeitará a empresa à autuação na forma da lei. O presente documento contém **22 (vinte e dois)** itens;
- b)** Ao notificado é facultado requerer aumento do prazo mediante **requerimento**. **O requerimento de dilação de prazos** deverá indicar um ou mais itens, bem como a sugestão de novos prazos e respectivos motivos técnicos relevantes/justificadores de cada pedido e deve ser remetido à autoridade competente da unidade descentralizada do Ministério em sua regional (vide endereço no rodapé), até no máximo **10 (dez) dias contados do recebimento dessa notificação, por e-mail ou correio**. Deverão ser **indicados os dados para contato**: endereço de correspondência, nome do responsável, cargo, telefone com DDD e e-mail;
- c) Os prazos porventura concedidos não se aplicarão** aos itens que se encontrem-se sob fiscalização no momento do recebimento da presente Notificação, bem como para situações de grave e iminente risco identificadas por Auditor-Fiscal do Trabalho em inspeção ao estabelecimento;
- d) Consideram-se, desde já, orientadas** as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, em atendimento ao Art. 55 da Lei Complementar 123/2006. Ademais, o recebimento, pelo administrado, da Notificação Especial Setorial constitui orientação e advertência para efeito de cumprimento do critério de dupla visita, em relação aos itens constantes do referido instrumento;
- e) Devem ser garantidas as mesmas** condições de segurança, higiene e salubridade aos empregados da notificada e aos prestadores de serviços que laborem nas dependências da empresa tomadora dos serviços e a empresa contratante pode ser responsabilizada empresa terceirizada contratada não as cumpra, por força do artigo 4º-C e 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
- f)** A comprovação da regularização integral dos itens notificados e respectivos esclarecimentos serão requeridas **oportunamente** pela fiscalização, remota e/ou presencial, por Auditor-Fiscal do Trabalho. **Não devem ser enviadas documentações** relativas às regularizações **para o e-mail do Projeto, sem que sejam solicitadas**;
- g) Para mais esclarecimentos** quanto aos itens notificados, recomendamos o acesso ao site: **gov.br/trabalho-e-previdencia/aesmadeira**
- h)** Recomenda-se o acesso ao Módulo de Conduta Social Responsável para Micro, Pequenas, Grandes empresas e Multinacionais no site: **autodiagnostico.sit.trabalho.gov.br**
- i) Dúvidas e sugestões** poderão ser enviadas ao e-mail do Projeto: **aes@economia.gov.br**

*****CONVITE*****

REUNIÃO PARA ORIENTAÇÕES SOBRE OS ITENS NOTIFICADOS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

DATA DA REUNIÃO: 09/02/2023 (5ª feira)

HORÁRIO: 09H30 ÀS 12H00

LINK PARA INSCRIÇÕES: gov.br/trabalho-e-previdencia/aesmadeira

Convidamos para participar da **reunião de apresentação do procedimento de auditoria-fiscal do trabalho** iniciado na empresa acima qualificada. Durante a reunião, o representante da empresa receberá orientações quanto ao cumprimento/regularização dos requisitos que constam na presente Notificação Especial Setorial.

A reunião ocorrerá de forma virtual, por meio do aplicativo YouTube, e o empregador deverá fazer a inscrição a partir do dia **25/01/2023** digitando o endereço informado acima, no campo "LINK PARA INSCRIÇÕES".

Seção de Segurança e Saúde no Trabalho

«GRT»
«GRT»

aes@economia.gov.br

5/5